



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 463

**"ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,
 RELATIVO AO TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁS
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Os artigos nº 69, item "a" e "i" do parágrafo único-Parágrafo 5º do artigo nº 71 - artigo 72 - artigo 74 - Parágrafo 4º do artigo 75 - Parágrafo 1º do artigo 75 da lei municipal nº 395 de 08 de Novembro de 1982, que passam a ter as seguintes redações.

Art. 69º - A contribuição de melhoria a ser arrecadada dos proprietários de Imóveis beneficiados por obras públicas, terá como limite total a despesa realizada.

Parágrafo único:.....

a) - abertura, construção, alargamento e melhoramento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fios.

i) - Quaisquer outras obras públicas de que também decorra benefícios

Art. 71º -

5º - Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis beneficiados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

Art. 72º - O sujeito passivo da contribuição de melhoria é o proprietário do bem imóvel beneficiado pela obra pública.

(segue)





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

Art. 74º - A base de cálculo da contribuição de melhoria é o custo total da obra, dividida proporcionalmente pela fração ideal das testadas dos imóveis urbanos beneficiados.

Art. 75º -

§ 1º - O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir Comissão Municipal com a finalidade de, e função da obra, determinar os imóveis beneficiados.

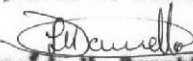
ARTIGO 2º - Fica acrescido no artigo nº 74 o seguinte parágrafo:
Parágrafo único - O Executivo Municipal, baixará por Decreto as normas regulamentos, fixando os critérios para rateio, do custo das obras realizadas na área rural.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA, 19 DE DEZEMBRO DE 1984


HERCÍLIO L. DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC, aos 19 dias do mês de dezembro de 1984.


Iralde M. Dametto
Secretaria